



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados acometidos pela síndrome da fibromialgia e da fadiga crônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 58.

.....

§ 4º A duração normal do trabalho para os empregados acometidos pela síndrome da fibromialgia e da fadiga crônica, devidamente comprovada em laudo médico, será de, no máximo, seis horas diárias, observada a compatibilidade do horário com outras prescrições feitas por profissionais da área de saúde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome da fibromialgia e da fadiga crônica caracteriza-se pela existência de dores generalizadas em todo o corpo, de cansaço extremo, de

2822700131

2822700131



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perturbação no sono e de alterações emocionais. O termo fibromialgia significa “dores nos músculos e nos tecidos conectivos fibrosos”, que vêm a ser os ligamentos e tendões. Embora se caracterize como uma doença articular, observa-se que ela não é inflamatória e tampouco causa deformidades.

Estimativas dão conta de que existam mais de quatro milhões de brasileiros em idade adulta acometidos por essa síndrome, número muito significativo e que dá a real dimensão do problema.

Segundo os especialistas, o controle dessa síndrome deve desenvolver-se sobre três eixos principais: atividade física, medicamentos e acompanhamento psicológico.

Nesse contexto, entendemos ser de fundamental importância a garantia do emprego para as pessoas acometidas pela síndrome, como uma forma de preservar a sua qualidade de vida. Por já se encontrarem em situação de extremo estresse por conviver com a doença, uma eventual perda do emprego poderá acarretar maiores prejuízos à condição de saúde desses pacientes.

É nessa linha de raciocínio que a nossa proposição pretende proporcionar às pessoas acometidas pela síndrome os meios para que as possam desempenhar suas funções laborais e, ao mesmo tempo, dedicar-se à preservação de sua saúde.

Esse o motivo pelo qual estamos propondo que a jornada de trabalho dos empregados acometidos pela síndrome da fibromialgia e da fadiga crônica seja de, no máximo, seis horas diárias. Com isso eles poderão dedicar mais tempo às atividades que minorem os efeitos da doença, tais como a prática de exercícios físicos, de relaxamento muscular, de meditação ou de yoga, por exemplo, sem comprometer as suas atribuições no trabalho.

Além disso, a proposta permite que a jornada de trabalho dos empregados acometidos pela doença possa ser compatibilizada com outros tratamentos médicos que venham a ser prescritos por profissionais de saúde.

2822700131

2822700131



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante das razões acima expostas, não temos dúvidas quanto ao alcance social da proposta que ora apresentamos, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

2822700131

2822700131